



À Secretaria de Desenvolvimento de Canaã dos Carajás

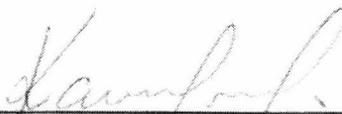
Ao Secretário Gilson Alves Lima

A LocBrasil Locação Eireli Epp, portadora do CNPJ 19.104.625/000121, concessionária junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás, sob Contrato no. 20193934 vem mui respeitosamente solicitar o distrato do mesmo.

Justificamos nossa decisão por uma mudança significativa em nossos contratos de prestação de serviços para execução no município de Parauapebas e reduzindo nossas atividades neste Município.

Cientes que nossa solicitação é a melhor para o Município, pois permite que outras empresas disputem a licitação de concessão do respetivo lote e possam gerar emprego e renda para Canaã dos Carajás.

Canaã dos Carajás/PA, 12 de março de 2020.



LOCBRASIL LOCAÇÃO EIRELI EPP

Kátia Aparecida dos Santos

LOCBRASIL LOCAÇÃO EIRELI EPP

Kátia Aparecida dos Santos

CPF: 034.720.526-78

CRC: MG - 094079/O-2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

CONTRATO Nº 20193934

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019/PMCC
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA/CONCESSÃO Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00 e de outro lado, doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIA, a empresa, **LOCBRASIL LOCAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.104.625/0001-21, estabelecida R Pio XII, nº 109 sala 203, bairro Centro, CEP – 35.450-000, neste ato representada pelo Sr.(a) Kátia Aparecida dos Santos, inscrita CPF (MF) sob nº 034.720.526-78, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo”, Polo da Indústria e Serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018**, conforme estabelecido no Edital de Concorrência 001/2019-CPL e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 001/2019/PMCC, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 802/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

a) Constitui objeto deste instrumento, a concessão de direito de uso, gratuito e temporal, de imóvel do Distrito Empresarial Antônio José de Araújo, em Canaã dos Carajás, e que possui a seguinte descrição:
Quadra 21 – Totalizando uma área de 10.000m²

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

a) A presente concessão de uso se faz com base nos permissivos constitucionais e legais regedores da Administração Pública em geral, com fundamento na lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, Lei Municipal nº 802/2018 e suas alterações, Edital concorrência n.º 001/2019 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Para Classificação no Processo Licitatório 001/2019/PMCC a CONCESSIONÁRIA comprometeu-se a atender e manter as seguintes condicionantes, para critérios, conforme disposta na Lei Municipal 802/2018, em seu Artigo 23:

§ 1º. Os compromissos estabelecidos no Projeto de Viabilidade que foram utilizados como pontuação classificatória farão parte das condicionantes do Contrato de Uso de Bem Público e caso não cumpridos, terão penalidades estipuladas no referido Contrato e que poderão ser desde multa equivalente ao valor do compromisso não atendido, até mesmo o término da concessão.

CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL		
A	Possui certificação ambiental?	NÃO
B	Emitida por Certificador Internacional?	NÃO
C	Qual?	-----
D	Obtida em Qual Ano?	-----

EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE		
A	A Empresa possui outras unidades do mesmo ramo de atividade?	SIM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



B	A Empresa está vinculada a Grupo Econômico com unidades do mesmo ramo de atividade?	NÃO
C	Tempo de Experiência em Anos:	5 ANOS
D	Anexou ao processo, pelo menos uma NF emitida por Ano dentro da atividade?	NÃO
E	Qual percentual societário, em caso de experiência a Grupo Econômico Vinculado:	NÃO

BENEFÍCIOS PERMANENTES FUNCIONÁRIOS		
A	Oferecerá Plano de Saúde?	SIM
B	Oferecerá Transporte?	NÃO
C	Oferecerá Vale Transporte?	SIM
D	Oferecerá Creche?	NÃO
E	Oferecerá Alimentação dentro do PAT?	SIM

QUANTO AO POTENCIAL POLUIDOR DA ATIVIDADE INDUSTRIAL PREPONDERANTE DO EMPREENDIMENTO:		
A	Potencial poluidor baixo	X
B	Potencial poluidor médio	
C	Potencial poluidor alto	

QUANTO AO CAPITAL INTEGRALIZADO:		
A	de 10.000,00 a 90.000,00:	X
B	de 90.000,01 a 180.000,00:	
C	de 180.000,01 a 300.000,00	
D	acima de 300.000,01	

QUANTO À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:		
A	Instalação de nova empresa, ampliação ou criação de filiais de empresas existentes no Município:	X
B	Transferência de indústria já estabelecida no Município para o Distrito Industrial, por razões de natureza ambiental:	
C	Transferência de indústria já estabelecida no Município, sem conotação ambiental:	

QUANTO À GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS FORMAIS COM MÃO-DE-OBRA LOCAL:		
A	de 02 a 10 empregos:	
B	de 11 a 20 empregos:	
C	de 21 a 30 empregos:	
D	de 31 a 50 empregos	X
E	mais de 51 empregos:	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



F	mais de 100 empregados	
G	mais de 200 empregados	
H	mais de 500 empregados	

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO

a) A finalidade principal desta concessão é justamente proporcionar condições para instalação, ampliação ou modernização de empresas industriais, de serviços para indústria ou de logística, conforme Art. 1º da Lei Municipal 802/2018, no Município, assegurando ao concessionário o direito de prorrogação após o decurso do prazo do presente contrato, se cumpridas todas as exigências do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

b) O prazo desta concessão de uso será pelo período de 20 (vinte) anos, no caso de cumprimento das exigências dispostas no Artigo 10º e Lei Municipal 802/2018 e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

O concessionário obriga-se as seguintes condições, conforme estabelecido na Lei Municipal 802/2018, sendo:

a) Atender as normativas já emitidas e que serão normatizadas pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relativos à organização, coordenação da utilização, funcionamento, manutenção, conservação, desenvolvimento e ampliação do Distrito Empresarial, conforme Artigos 4º, 5º e 13 na alínea "c".

b) Atender nos prazos determinados às solicitações para prestar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como as visitas e diligências da mesma, para fiscalização das condicionantes assumidas pelos concessionários no Contrato de Concessão de Bem Público, conforme Artigos 5º e 6º.

c) Constarão no Contrato, em capítulo específico o dever de comprimir todas as condicionantes assumidas pela licitante durante o processo de licitação, em especial os compromissos estabelecidos no Projeto de Viabilidade que foram utilizados como pontuação classificatória e caso não cumpridos, terão penalidades estipuladas no referido Contrato, conforme determinado no Artigo 6º e 23 § 1º.

d) O prazo de concessão dos lotes, por período de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, ou prazo inferior caso solicitado pela licitante no Plano de Viabilidade apresentando no certame, conforme Artigo 10º.

e) Ficará explícito que ao término do Contrato de Direito de Uso de Bem Público, o imóvel objeto da concessão, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização, conforme §2º do Artigo 10º.

f) O Contrato de Direito de Uso de Bem Público irá se limitar ao Direito de Superfície, não incluindo nenhum tipo de direito de subsolo ou minerário, conforme § 3º Artigo 10º.

g) Determinará que caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for, conforme § 4º Artigo 10º.

h) Determinarão que caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação a média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 10 (dez) dias úteis. Caso o concessionário não apresenta a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão, conforme §5º Artigo 10º.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- i) A concessão será formalizada por Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, ficando por conta do concessionário as custas cartoriais do seu registro e informará a indisponibilidade do bem para ser transmitido por ato negocial, sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, conforme Art. 11.
- j) Na concretização do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, o concessionário será considerado imitido na posse e terá direito a usufruir do imóvel para os fins estabelecidos e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel e suas rendas, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no referido Contrato e ficará obrigado a devolver o lote ou benfeitorias em estado semelhante ao recebido, reservados o desgaste natural pela ação do tempo, zelando pela conservação e manutenção do imóvel, conforme Art. 12.
- k) A obrigação de iniciar a construção das instalações da empresa no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com exceção de implantações de grande complexidade com prazo devidamente informado no Plano de Viabilidade e adicionado ao Contrato, conforme Art.13, alínea "a".
- l) A obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial/empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Art. 13, alínea "b".
- m) A Concessão de Direito de Uso de Bem Público não poderá sofrer oneração, em garantia de financiamento para instalação da indústria e suas ampliações, vinculando-se o credor a manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória, conforme Art. 19.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Conforme o Artigo 5º da Lei Municipal 802/2018, são atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico referentes ao Distrito Empresarial, dentre outras:
- f) Fiscalizar as empresas permissionárias no atendimento às condicionantes pactuadas no Contrato de Concessão de Uso de Bem Público;*
 - g) Normatizar as atividades inerentes ao funcionamento do Distrito Empresarial;*
 - h) Realizar seminários, feiras e outros tipos de eventos de interesse comum do Distrito Empresarial, dentro das limitações das dotações orçamentárias para este fim.*
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das obrigações do concessionário;
- c) Extinguir a concessão caso houver descumprimento das exigências legais, conforme disposto na Lei Municipal 802/2018, em seu Art. 10 em seus parágrafos:
- § 4º. Caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for.*
 - § 5º. Caso as informações contábeis e fiscais solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ao concessionário demonstrarem paralisação das atividades ou redução das mesmas em até 90% (noventa por cento) em relação a média dos últimos 05 (cinco) meses, o concessionário será notificado para justificar tal paralisação no prazo de 20 (vinte) dias úteis. Caso o concessionário não apresenta a justificativa dentro do prazo ou se a mesma não indicar continuidade, o concessionário será notificado, para no prazo de 6 (seis) meses, retomar as atividades normais ou desocupar o imóvel ou benfeitoria objeto da concessão.*
- d) Prorrogar a cessão de uso do lote cedido ao concessionário após o cumprimento das exigências contidas na Lei que rege este objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

- a) No caso de resolução do contrato com reincorporação do imóvel ao patrimônio municipal, a empresa inadimplente não terá direito a qualquer indenização das benfeitorias realizadas, conforme descrito na Lei Municipal 802/2018, §2 e § do Art. 10, como segue:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 2º. Ao término do Contrato de Direito de Uso de Bem Público, o imóvel objeto da concessão, as construções, prédios e quaisquer benfeitorias a ele integrados, reverterão ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização.

§ 4º. Caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Contrato de Uso de Bem Público, ou ao seu término, não caberá ao concessionário direito a indenização seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DO LICENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE DO EMPREENDIMENTO

- O licenciamento ambiental do empreendimento é de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- O CONCESSIONÁRIO é o único responsável pelo cumprimento das condicionantes exigidas pelos órgãos licenciadores na emissão das respectivas licenças, sejam na esferas Federal, Estadual ou Municipal.
- O CONCESSIONÁRIO é único responsável para destinação de seu esgotamento sanitário e industrial, não sendo permitido em nenhuma hipótese utilizar como destinação final dos efluentes fossas sanitárias permeáveis ao solo, rios ou lagoas que não sejam devidamente tratados e dentro dos padrões ambientais determinados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993 e sua alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REVERSÃO DO IMÓVEL AO MUNICÍPIO

O CONCESSIONÁRIO perderá o direito de concessão de uso do imóvel retornando o mesmo ao CONCEDENTE caso descumprir além das CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

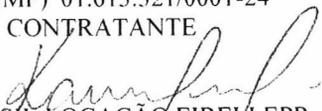
Fica ressalvado, ao concedente o direito de visitar o imóvel e solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE por igual período, pertinentes ao conteúdo de todas as obrigações contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA S – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canaã dos Carajás para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

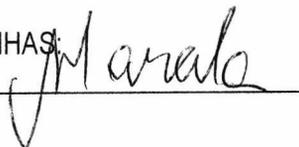
Canaã dos Carajás - Pará, em 19 de JUNHO de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

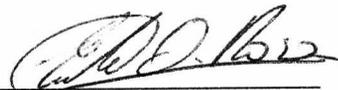

LOCBRASIL LOCAÇÃO EIRELI EPP
CNPJ: 19.104.625/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:



2ª - NOME:





MEMORANDO 051/2020 – SEMDEC / DISTRITO INDUSTRIAL



Canaã dos Carajás – PA, 24 de março de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

Para: Comissão Permanente de Licitação.

Sr. Douglas Santana

Assunto: Rescisão do Contrato 20193934.

Concessionária: LOCBRASIL LOCAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ 19.104.625/0001-21
Contrato de Concessão PMCC: Contrato 20193934

Prezado Senhor,

Considerando a realização do Processo Licitatório nº 001/2019/PMCC-CPL, Concorrência nº 01/209-CPL, que teve como objetivo a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para a concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial “Antônio José de Araújo”.

Considerando que a empresa LOCBRASIL LOCAÇÃO EIRELI EPP , CNPJ 19.104.625/0001-21, que foi declara vencedora de parte do Lote 21 (10.000m²), ao participar da concorrência nº 01/2019-CPL, resultando no contrato 20193934.

Considerando que a Empresa não comprovou junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o cumprimento no disposto no Art. 13, alínea “a” da Lei Municipal 802/2017, que consta também como requisito do referido Contrato de Concessão em sua Alínea “k”, da Cláusula Nona: “*As empresas devem dá inicio as suas obras de implantação em no máximo seis meses após a publicação dos extratos dos contratos no diário dos municípios*”, que o **NÃO** cumprimento do item supracitado importará em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/1993.

Considerando documento enviado pele empresa (em anexo) pedindo o distratodo contrato alegando motivos de força maior.



Diante dos fatos expostos pede-se que seja realizado os trâmites necessários para o **DISTRATO DO CONTRATO 20193934 DE CONCESSÃO DE PRTE DO LOTE 17 (10.000m²)**, do Polo da Indústria, Serviços e Logística, do Distrito Empresarial de Canaã dos Carajás "Antônio José de Araújo" com a empresa LOCBRASIL LOCAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ 19.104.625/0001-21.

Atenciosamente,

Gilson Alves Lima
Secretário de Desenvolvimento Econômico.
203/2020GP

23/04/2020

E-mail de Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - Distrato Loc Brasil



Comissão Permanente de Licitação <cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br>



Distrato Loc Brasil

1 mensagem

Semdec Canaã dos Carajás <semdec.canaadoscarajas@gmail.com>

22 de abril de 2020 12:57

Para: cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br

Cc: Guilherme Neves <gpneves7@yahoo.com.br>, Jorge Tomazi <jorgetomazi@gmail.com>

Bom dia Patrícia.

Segue em anexo documento da empresa Loc Brasil solicitando o Distrato do contrato de concessão N° 20193934, no Distrito Industrial.

Favor fazer publicação no Diário dos Municípios da desistência da mesma.

Cordialmente

Guilherme Neves.

SEMDEC/DISTRITO

 Declaração LocBrasil.pdf
159K



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 001/2019/PMCC
Modalidade Concorrência nº 001/2019

Objeto: concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial “Antonio José de Araujo”, Polo Industrial e serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018.

ASSUNTO: RECISÃO CONTRATUAL

1. RELATÓRIO

O processo licitatório nº 001/2019/PMCC, Modalidade Concorrência nº 001/2019, cujo o objeto é concessão gratuita de uso de lotes do Distrito Empresarial “Antonio José de Araujo”, Polo Industrial e serviços, localizado na Rodovia VS 040 Km 03 e criado pela Lei Municipal nº 802/2018, fora divulgado através de diário oficial dos município do Pará, Portal da Transparência e Portal do TCM, tendo uma ampla publicidade, comparecendo para o certamente as empresas interessadas entre elas a empresa LOCBRASIL LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.104.625/0001-21, a qual apresentou documentos aptos a participar do procedimento sendo declarada habilitada.

Posteriormente após a declaração de habilitação, o processo administrativo tramitou atendendo os requisitos legais da Lei Federal 8.666/93. Onde posteriormente no dia 01 de Junho de 2019, fora firmado contrato entre a administração e a empresa LOCBRASIL LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.104.625/0001-21.

Firmado o presente contrato de concessão, passou-se o tempo e com isso algumas obrigações do concessionário estabelecidas na clausula quinta do contrato não foram cumprida.

Dos fatos analisados verifica-se que a empresa violou as disposições contratuais e legais relacionadas ao Edital/Contrato nº 20193934, haja vista que a empresa não iniciou suas atividades descumprindo no prazo estabelecido na clausula quinta-obrigações do concessionário, k) que diz:

(...)

k) A obrigação de iniciar a construção das instalações da empresa no prazo máximo de 06 (seis) meses e de da inicio as atividades de produtivas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do extrato de contrato no diário oficial dos municípios, com exceção de implantações de grande complexidade com prazo devidamente informado no Plano de Viabilidade e adicionado ao contrato, conforme o art. 13 alínea “a”.

Diante do exposto devidamente fundamentado na clausula nona do contrato, Art. 78, I e Art. 79, II, § 1º da Lei Federal 8666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Gabinete do Prefeito



CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, nos termos do artigo 78 e 79 da Lei 8666/93 e suas alterações.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2. DA DEFESA

A abertura do presente procedimento é iniciativa da empresa LOCBRASIL LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.104.625/0001-21, onde inicialmente protocolou junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio uma petição solicitando o distrato contratual.

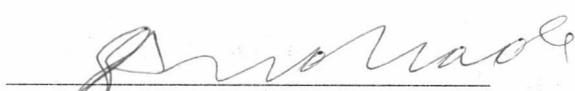
Justificando que houve uma mudança significativa nos contratos de prestação de serviços executados no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, sendo este migrados para o município de Parauapebas.

Diante do exposto fica mais viável desistir da concessão dando oportunidade a outras empresas que tenha interesse em investir no município através da concessão gratuita de uso de lote industrial.

5. CONCLUSÃO

Nestes termos, com fulcro nos fundamentos acima expostos, apreciam-se os pleitos, sendo considerado os entendimentos colacionados, no sentido de se considerar o pedido de desistência protocolado pela a empresa LOCBRASIL LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.104.625/0001-21, fica rescindido o contrato nº 20193934 amigavelmente, por acordo entre as partes.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 24 de Março de 2020.



Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal